



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria do Meio Ambiente

Ofício n. 308/2023/MPC/RMAM.

Manaus, 12 de junho de 2023.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ALEX DEL GIGLIO
MD. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ
NESTA

Senhor Secretário

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, em razão de notícia de fato proveniente de nota técnica da UEA, cumpre-nos dirigir requisição de informações – e de possíveis medidas saneadoras se for o caso – sobre a aparente irregularidade consistente na falta de adequada vinculação e segregação financeiro-orçamentária de receitas do Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Amazonas – FERH/AM. Refere-se à previsão dos incisos III, X e XI do art. 34 da Lei Estadual 3167/2007, quanto aos recursos da compensação financeira pela exploração de recursos minerais CFEM (em 2019, R\$ 10.118.580,67, por operações em Pitinga), da compensação financeira da utilização de recursos hídricos CFURH (por operações na UHE Balbina) e por multas aplicadas pelo IPAAM por infrações contra o uso racional e sustentável de recursos hídricos (segundo consta, estão indo para o FEMA em vez de FERH – R\$ 250.000,00, em 2019).

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria do Meio Ambiente

omissão imotivada de resposta, poderá a vir a ser deduzida representação de defesa da ordem jurídica junto ao TCE/AM e outras medidas para exato cumprimento da Lei.

Fixamos o **prazo de 20 (vinte) dias** para resposta.

Atenciosamente,



RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas